



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer;
2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 11 de novembro de 2008.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 149/08

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLANTIO DE ÁRVORES PELOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Os candidatos a cargos eletivos municipais ficam obrigados ao plantio de mudas de árvores como compensação pelo papel utilizado em suas campanhas.

Art. 2º - As áreas destinadas ao plantio das mudas serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

Art. 3º - A quantidade de mudas não poderá ser inferior a 10 (dez) por candidato.

Art. 4º - O Poder Público estabelecerá os critérios de fiscalização e as suas penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTAÇÃO 15 / 12 / 08

Favoráveis: 05

Contrários: 01

Decisão: aprovado

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 7 de novembro de 2008.

ANTONIO ROBERTO GONÇALVES,
VEREADOR.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - BIRIGÜI - SP - CEP: 13.240-000